Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992 =

"Dispõe sobre alteração dos anexos I e III da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O item 58 do Anexo I (Lista de Serviços), constante do Art. 70 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 58 - vigilância ou segurança de pessoas e bens - 5%.

ARTIGO 2º - Os incisos IX, XXVI e XXXI do item 03, a letra "f" do item 08 e o item 09 do Anexo III, constante do Art. 160 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item 03 - .....

IX -

a) implementos e insumos agrícolas - 20 UNIFs;

b) insumos agrícolas - 12 UNIFs;

XXVI -

a) artigos de pesca - 12 UNIFs;

b) barcos e motores de popa - 15 UNIFs;

XXXI - suprimento para computadores, impressos e formulários contínuos e acessórios em geral - 15 UNIFs;

Item 08 - .....

f) ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza:

1- auto escolas - 06 UNIFs;

2- demais escolas - 10 UNIFs;

Item 09 - a) empresa de transportes coletivos:

1 - urbana - 20 UNIFs;

2 - rural/urbana - 20 UNIFs;

3 - intermunicipal - 35 UNIFs;

b) empresa de turismo - 35 UNIFs;

c) empresa de transporte de alunos - 15 UNIFs;

d) empresa de transporte de cargas - 15 UNIFs.

ARTIGO 3º - Ficam acrescentados a letra "h" no inciso I e o inciso XXXII, respectivamente, ao item 03 do Anexo III constante do artigo 160 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, com as seguintes redações:

Item 03 -.....

I - .....

h) - mini-mercados - 15 UNIFs;

XXXII - qualquer outros ramos de atividades comerciais - 03 UNIFs.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de dezembro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/92.

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças